



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/02/17

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA

Epígrafe | Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Deliberação | Considerando que:

- i) O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria 2020-2029, PMDFCI, mereceu parecer vinculativo positivo em 16 de setembro de 2020, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, ICNF, I. P., conforme ofício n.º 37533/2020/DGFR, de 17 de setembro de 2020. Do processo faz também parte, a ata de reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, referente à aprovação do citado plano (Anexo 122/21).
- ii) Posteriormente, o referido Plano foi publicado na 2.ª Série – N.º 203, do Diário da República, no dia 19 de outubro de 2020, para efeitos de consulta pública, pelo período de 15 dias, nos termos dos n.ºs 6 e 7, do artigo 4.º, do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443 -A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, tendo-se mantido nesta fase de discussão pública até ao dia 9 de novembro.
- iii) A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Leiria, em reunião do dia 8 de janeiro de 2021, aprovou por unanimidade o relatório de discussão pública que integra o PMDFCI.

Face ao exposto, propõe-se que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – 2020-2029 remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação em cumprimento do disposto n.º 10 do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Propor à Assembleia Municipal aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – 2020-2029, em cumprimento do disposto n.º 10 do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.
- b) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
18-02-2021
«Assinatura Digital Certificada»

1

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
18-02-2021
«Assinatura Digital Certificada»

2



Município de Leiria

Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção civil

www.cm-leiria.pt

Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Leiria

ATA n.º 1/2021

Aos 8 dias do mês de Janeiro de 2021, com recurso a videoconferência, pelas 10:30 horas, reuniu a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Leiria (CMDF), com a presença dos digníssimos representantes das entidades convocadas, referidas no documento em anexo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- **Relatório de Discussão Pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria 2020-29 – Apresentação e Parecer;**
- **Monitorização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2015/2020.**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, deu início à reunião, começando por pedir ao Técnico Superior do Gabinete Técnico Florestal (GTF), Dr. Francisco Vasconcelos, para verificar quem estava presente e referir os pontos da ordem de trabalhos.

Iniciou a apresentação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria (PMDFCI), o Técnico Superior do Gabinete Técnico Florestal (GTF), Dr. Francisco Vasconcelos, começando por fazer um breve resumo das etapas do procedimento de aprovação do plano. De seguida, procedeu à apresentação do Relatório de Discussão Pública do PMDFCI de Leiria 2020-29, referindo que este é um documento que resulta da análise e ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito da discussão pública do PMDFCI de Leiria 2020-29. Referiu ainda que foram apresentadas 37 participações, que todas elas se cingiam ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal e que as exposições apresentadas não fazem referência à classe de perigosidade presente mas à sua existência. Por fim referiu que, considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI, considera-se que a alteração da carta de perigosidade e consequente alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, passou para a discussão do PMDFCI, dando a palavra aos presentes para troca de opiniões/sugestões e para se proceder depois à votação do Plano.

Tomou a palavra o representante do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Dr. João Boléo, referindo que, efetivamente, as reclamações apresentadas pelos cidadãos refletem apenas intenções e que em nenhuma delas o reclamante tipifica a classe de perigosidade, refere apenas a existência desta. Disse ainda que da parte do ICNF, a intenção é aprovar o plano nas condições que estão em discussão.

Seguidamente, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria 2020-29 foi submetido a votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

Posto isto, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, passou para o segundo ponto da ordem de trabalhos, dando a palavra ao Técnico Superior do GTF, Dr. Francisco Vasconcelos.

Continuou a apresentação o Técnico Superior do GTF, Dr. Francisco Vasconcelos, fazendo um balanço geral do ano de 2020 do PMDFCI 2015-20, em termos de gestão de combustíveis, apresentando os números de processos que deram entrada na CML, notificações emitidas e terrenos limpos. Mostrou ainda alguns trabalhos efetuados no último ano, a área intervencionada em ações de silvicultura preventiva e gestão de combustíveis nos 10 metros da rede viária municipal, dividida por freguesias. Deu nota também que o número de pedidos de queimas tem vindo a aumentar nos últimos anos e mostrou os valores divididos por freguesias em 2020. Salientou que estes trabalhos de gestão de



Município de Leiria

Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção civil

www.cm-leiria.pt

combustíveis são importantes não só para prevenção e combate a incêndios mas também em outras situações como redução de queda de árvores para a rede viária. Finalmente, e para proceder à elaboração do relatório final, pedi às forças de segurança que facultem os valores de 2020 do levantamento de autos e notificações, bem como as ações de vigilância que executaram, no âmbito dos incêndios. Pedi ainda às outras entidades que fazem parte desta Comissão uma síntese de tudo o que foi feito no âmbito da gestão de combustíveis no ano de 2020. Sugeriu ainda que, na próxima reunião da CMDF, cada entidade apresentasse os seus dados de gestão de combustíveis.

Seguidamente, tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, referindo que as informações foram evidentes e bem sistematizadas, elogiando o trabalho do GTF. De seguida, deu a palavra aos presentes para troca de opiniões.

Tomou a palavra o representante da Infraestruturas de Portugal (IP), Engenheiro Humberto Lopes, agradecendo o apoio da CML em alguns contactos com particulares, salientando o trabalho efetuado na Estrada Nacional 109-9 mas que ainda não está terminado e é uma das prioridades para 2021, juntamente com alguns troços da Estrada Nacional 109. Outra prioridade para 2021 é na zona da Caranguejela, na Estrada Nacional 350, numa área de plantação e que aguarda somente a execução de uma empreitada. Deu nota ainda dos trabalhos executados em 2020 e que já estão consolidados, na Estrada Nacional 349, na zona de Monte Real e também na Estrada Nacional 1, na zona da Boa Vista e das Colmeias.

Tomou a palavra o representante da Guarda Nacional Republicana (GNR), 1º Sargento Ricardo Nogueira, salientando o trabalho de parceria entre GNR e CML, nomeadamente nas faixas de gestão de combustível e em situações que se verificou maior perigosidade. Salientou também a importância de haver muitos pedidos de queimas pois assim facilitam a atuação de bombeiros e forças de segurança. Em relação à monitorização, referiu a importância de estar definido no PMDFCI as zonas referentes a espaços florestais, para que, em situações de alerta especial com medidas excecionais do Ministro da Administração Interna, as autoridades saibam em concreto quais os espaços florestais que se deve proibir permanência.

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, eram 11 horas e 05 minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Francisco Vasconcelos, Técnico Superior, escrevi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário da reunião



Município de Leiria

Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção civil

www.cm-leiria.pt

Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Leiria

ATA n.º 2/2020

Aos 27 dias do mês de Julho de 2020, com recurso a videoconferência, pelas 10:30 horas, reuniu a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Leiria (CMDF), com a presença dos digníssimos representantes das entidades convocadas, referidas no documento em anexo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria 2020/29 - Apresentação e Parecer Prévio;**
- **Elxo 2 - Ações de Vigilância DFCI - Coordenação e colaboração - GNR.**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, deu início à reunião, começando por verificar quem estava presente, sendo que foi referido pelo Técnico Superior do Gabinete Técnico Florestal (GTF), Dr. Francisco Vasconcelos, que o representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), não poderia estar presente. De seguida, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, referiu os pontos da ordem de trabalhos.

Iniciou a apresentação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria (PMDFCI), o Técnico Superior do Gabinete Técnico Florestal (GTF), Dr. Francisco Vasconcelos, começando por referir o PMDFCI atual, e que foi aprovado em maio de 2015, deixou de estar em vigor a partir de 31 de maio de 2020. O PMDFCI proposto, foi elaborado de acordo com as novas orientações e legislação, tendo uma vigência de 10 anos. Referiu ainda que o novo PMDFCI foi elaborado com base no guia metodológico do ICNF e com o enquadramento legislativo em vigor. De seguida, referiu as etapas necessárias para o processo de aprovação do PMDFCI e as várias partes que constituem o PMDFCI, sendo constituído por três cadernos: o Caderno I que efetua o Diagnóstico do concelho; o Caderno II que descreve o Plano de Ação e o Caderno III que é atualizado anualmente, sendo o Plano Operacional Municipal (POM).

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, passou para a discussão do PMDFCI, dando a palavra aos presentes para troca de opiniões/sugestões e para se proceder depois à votação do Plano.

Tomou a palavra o representante da PINEA, Eng. Henrique Damásio, referindo que a carta de perigosidade do PMDFCI tem muita interferência de fundos comunitários e no Plano Diretor Municipal (PDM), sendo que está elaborada segundo um modelo que não serve os interesses desta Comissão, no âmbito do combate a incêndios, e que deveria ser alterada.

De seguida, tomou a palavra a Dra. Ana Lisboa, representante da EDP Distribuição, e questionou se seria considerada a proposta da EDP das faixas de gestão de combustível.

À questão colocada, respondeu afirmativamente o Técnico Superior do GTF, Dr. Francisco Vasconcelos.

De seguida, tomou a palavra o presidente da UF de Colmeias e Memória, Sr. Artur Santos, referindo que os caminhos públicos vicinais e de acesso florestal têm sido constantemente esquecidos e que podem ser importantes para o acesso de bombeiros no combate a fogos florestais. Disse também que estes caminhos são da responsabilidade de cada junta de freguesia mas que não têm apoios para os recuperar. Sugeriu a criação de uma plataforma para registar esses caminhos e também propôs uma reunião para falar sobre esse assunto. Disse ainda que essa plataforma devia incluir os proprietários de artigos rústicos, especialmente os que confinam com áreas urbanas. Referiu ainda a inexistência de pontos de água com condições para abastecer helicópteros e autotanques naquela freguesia, que é uma zona de risco.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção civil

www.cm-leiria.pt

Tomou a palavra o representante da Infraestruturas de Portugal (IP), Eng. Humberto Lopes, referindo os condicionamentos sentidos ao trabalhar em terrenos privados e também os constrangimentos sentidos a nível financeiro.

De seguida, tomou a palavra a representante da Junta de Freguesia do Colmbrão, Sra. Lucília Letra, referindo que a maior parte das ignições surgem no interior das florestas e não junto à rede viária e disse também que é muito difícil identificar todos os proprietários de terrenos e que seria importante haver cadastro de terrenos. Referiu também que estão a aparecer plantações de eucaliptos em locais onde supostamente não poderia haver e o facto de não saberem quem são os proprietários, torna difícil a identificação e notificação. Propõe que se juntem várias entidades como o Regimento de Artilharia n.º 4, Base Aérea n.º 5, Autoridade Tributária, Instituto de Emprego e Formação Profissional, IEFP e Instituto Politécnico de Leiria, para que se crie um projeto para fazer definitivamente o levantamento do cadastro dos terrenos.

Tomou a palavra o Técnico Superior do GTF, Dr. Francisco Vasconcelos, para responder aos comentários ao plano. Começando pela carta de perigosidade, referiu que esta tem que ser elaborada segundo o guia metodológico do ICNF a nível nacional. Referiu também que, de futuro, deve ser concebida uma Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal que abranja a área das comunidades intermunicipais, mostrando a continuidade dos territórios. Em relação aos caminhos vicinais, referiu que caminhos de dois metros e meio de largura não servem para o combate a incêndios e que estes caminhos deveriam ter pelo menos quatro metros para serem aproveitados. Disse ainda que houve em 2005 um projeto de apoio ao melhoramento de caminhos florestais mas que depois disso, não houve mais apoio comunitário para essa vertente. Em relação aos pontos de água, referiu que conhece as limitações que existem no concelho e que há uma candidatura na comunidade intermunicipal para a criação de dez novos pontos de água para o concelho de Leiria. Reconheceu ainda o problema das ignições no interior das florestas, mas que não existe capacidade para executar as ações de gestão de combustível em todos os locais. Relativamente às plantações de eucaliptos, disse que as situações devem ser reportadas de modo a verificar se estão em incumprimento.

De seguida, tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, dizendo que compreende as preocupações que foram apresentadas pelos intervenientes, nomeadamente a parte do cadastro dos terrenos e das faixas de gestão de combustível, salientando que há muito trabalho por fazer mas que este é um processo evolutivo, ainda que todas as entidades presentes nesta Comissão têm feito um trabalho muito importante nos últimos anos, melhorando aquela que é a estratégia de Leiria na defesa da floresta.

Posto isto, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria foi submetido a votação, tendo o mesmo sido aprovado, por maioria, com um voto contra por parte do representante da *Pinea*.

De seguida, tomou a palavra o representante da Guarda Nacional Republicana (GNR), Alferes Patrício, para apresentar o segundo ponto da ordem de trabalhos e apresentou a plataforma utilizada pela GNR que agrega todas as comunicações de patrulhamento feitas às Equipas de Manutenção e Exploração da Informação Florestal (EMEIF), e salientou a importância de não haver sobreposição de meios de diferentes entidades.

Seguidamente, tomou a palavra o Técnico Superior do GTF, Dr. Francisco Vasconcelos, e apresentou alguns dados sobre o incêndio do Arrabal do passado dia dezassete de julho, nomeadamente o tipo de ocupação de solo da área ardida, meios e recursos disponibilizados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), operacionais e entidades envolvidas, vítimas e área ardida.

De seguida, tomou a palavra o representante da GNR, Alferes Patrício, e reforçou a importância de comunicar à EMEIF os patrulhamentos a efetuar por qualquer entidade de modo a não haver sobreposição de meios. Disse ainda que não pode dar acesso a outras entidades a esta plataforma, mas é possível enviar um relatório de dados a quem solicitar.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção civil

www.cm-leiria.pt

De seguida, tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes e salientou a importância de coordenação de todas as entidades no combate a incêndios. Informou ainda que está a ser preparado um despacho que irá permitir que em dias de alerta máximo de risco de incêndio, haja um comandante dos quadros de comando dos quatro Corpos de Bombeiros do concelho de prevenção, na sala da Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) de Leiria, potenciando a sua preparação e deslocação imediata para uma eventual ocorrência.

Seguidamente, tomou a palavra o representante dos Bombeiros Voluntários da Ortigosa, Comandante Custódio Figueiredo, referindo que sentiu muita dificuldade no combate ao incêndio no Arrabal, pois por falta de locais mais próximos para abastecimento de água nas viaturas de combate, estas tinham que ir a Leiria para abastecer.

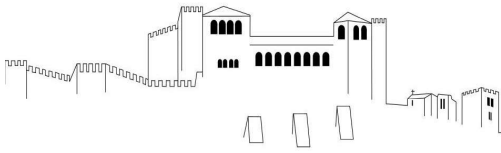
Tomou a palavra o Técnico Superior do GTF, Dr. Francisco Vasconcelos, e disse que devido ao volume de melos, não havia água para dar resposta a todos. Disse ainda que a rede de águas precisa de reforço a nível estrutural e em relação aos pontos de água para melos aéreos, disse que essa é uma das áreas prioritárias a intervir.

De seguida, tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, e sugeriu haver uma reunião entre o SMPC e Serviços Municipais de Águas e Saneamento de Leiria (SMAS), para se encontrar uma solução para reforço de melos no Arrabal, Caranguejeira e Colmelas.

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, eram 12 horas e 00 minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Francisco Vasconcelos, Técnico Superior, escrevi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário da reunião



Município de Leiria Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção Civil

EDITAL N.º 155/2020

ASSUNTO: Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria

---- Gonçalo Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, **torna público**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 5 a 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, PMDFCI 2020-2029, de Leiria, será submetido a consulta pública.-----

---- O PMDFCI 2020-2029 de Leiria, mereceu **parecer vinculativo positivo** em **16-set-2020** do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, ICNF, I.P., conforme ofício n.º 37533/2020/DGFR, de 17 de setembro de 2020.-----

---- Nestes termos, avisam-se todos os interessados que se encontra em **consulta pública** pelo prazo de quinze dias a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República, o PMDFCI 2020-2029 de Leiria, disponível no sítio da internet do Município, www.cm-leiria.pt, e no Balcão Único de Atendimento no Edifício sede do Município de Leiria, com marcação prévia no sítio da internet do Município www.cm-leiria.pt/pages/1130.-----

---- A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no Largo da República, 2414 - 006 Leiria, ou enviadas por carta registada com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt.-----

---- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

Leiria, 23 de Setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Assinatura
Qualificada: Gonçalo
Nuno Bettolo
Gordalina Lopes

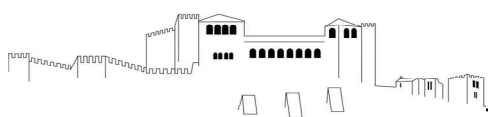
Gonçalo Lopes |

Comissão Municipal de Defesa da Floresta



Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria

Relatório de consulta pública



Câmara Municipal
Município de Leiria

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria

Parecer prévio em reunião de CMDF de 27 de julho de 2020

Parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das
Florestas, ICNF, I.P., de 16 de setembro de 2020

Índice

Conteúdo

1.	Introdução.....	4
2.	Discussão Pública	5
3.	Análise das Participações	6
4.	Anexos.....	48

1. Introdução

O relatório de consulta pública resulta da análise e ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito da discussão pública da Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria, bem como da explicitação dos respetivos resultados.

A elaboração deste documento decorre do cumprimento do nº9 do artigo 4º do Despacho nº 443-A/2018, de 9 de janeiro, que o regulamento que serve de base à elaboração do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI).

2. Discussão Pública

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, tornou público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.os 5 a 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443 -A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222 -B/2018, de 2 de fevereiro, que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, PMDFCI 2020 -2029, de Leiria, seria submetido a consulta pública pelo prazo de quinze dias a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

A consulta pública do PMDFCI 2020 -2029 de Leiria decorreu entre 20 de outubro e 9 de novembro de 2020.

A consulta pública foi divulgada através de Edital, publicação em Diário da República e divulgação na página de *internet* da Câmara Municipal de Leiria, conforme anexos.

Para efeitos de consulta pública, foram disponibilizados a todos os interessados os documentos que constituem o plano, nomeadamente o Caderno I que contempla o Diagnóstico do Plano e o Caderno II que integra o Plano de Ação para os próximos 10 anos.

Durante o período de consulta pública os interessados puderam apresentar as suas sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar, por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no Largo da República, 2414-006 Leiria, ou enviadas por carta registada com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico: *cmleiria@cm-leiria.pt*.

3. Análise das Participações

Todas as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento foram analisados e apreciados de forma individualizada.

Participação n.1.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38801/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número 4/16, com antecedentes APEC 18/11 e IP 743/91, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.2.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38802/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número IP 25/20, com antecedentes APEC 20/11, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.3.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38804/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número 136/06, com antecedentes APEC 136/06, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.4.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38806/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número IP 39/19, com antecedentes APEC 3/12, IP 679/91, Prof. 378/89 e 874/79, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.5.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38807/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número 903/19, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.6.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38810/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número IP 13/18, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e conseqüentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.7.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38811/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número 471/93, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.8.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38812/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número IP 8/19, com antecedentes APEC 27/18, Ape 23/11, prof. 1977/90 e 1952/89, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes e zona de lagoa.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.9.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38814/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número 243/17, com antecedentes APEC 19/11 e Proc. 780/91, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes (edifício da quarentena).

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.10.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38816/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número 139/15, com antecedentes PIM 7096/15, IP 174/91, APEC 11/12 e Prc.1070/88, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.11.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38818/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número IP 8/20, com antecedentes IP 38/90 e 1657/91, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *“as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.”* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.12.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

6 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38823/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número IP 22/2019, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola que inclusive já teve autorização de utilização, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes (fossa estanque).

Enviamos em anexo a planta de localização com a delimitação da exploração.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *“as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.”* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.13.

Autor

Marco Rosário

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38875/20

Descrição:

Venho por este meio expor o seguinte, está a decorrer um processo nos serviços da Câmara Municipal de Leiria com o N.º 616/16 no qual é minha pretensão a construção de edifício destinado a comércio e/ou serviços ou indústria ou armazém tipo 3 e Muros, a levar a efeito num prédio sito na Rua do Cemitério, na localidade e freguesia de Arrabal e concelho de Leiria. É requerente o Marco Alexandre Guarda do Rosário, com residência profissional na Rua das Indústrias, 120, na localidade de Palmeira e freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria.

Este processo envolve um investimento de **€ 460.000** aproximadamente.

Solicito que tenham em consideração toda a área dentro do polígono da minha propriedade com o intuito de salvaguardar o futuro deste edifício uma vez que poderá vir haver necessidade de alteração ou ampliação do mesmo, sobretudo no que se refere a infraestruturas de apoio que venham a ser necessárias e que o futuro PMDFCI possa vir inviabilizar, nunca pondo em causa os parâmetros urbanísticos legais e regulamentares.

Por fim, reforço a forte intenção deste investimento e deste projeto vir a acontecer.

Sem mais de momento, solicitamos a vossa melhor análise à exposição aqui entregue.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que "*as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.*" Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.14.

Autor

HC & Filhos, Lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38877/20

Descrição:

Vimos por este meio expor o seguinte, é nossa pretensão a execução de um projeto de âmbito turístico na morada supracitada que envolve um investimento de **€ 1.100.000** aproximadamente, encontrando-se o projeto de arquitetura já em desenvolvimento.

Mais se solicita que tenham em consideração toda a área dentro do polígono indicado com o intuito de salvaguardar este futuro empreendimento uma vez que poderá vir haver necessidade de tratar a implantação do edificado em áreas que estejam a ser condicionadas pela perigosidade de incêndio prevista e que o futuro PMDFCI possa vir a inviabilizar.

Por fim, reforçamos a forte intenção deste investimento e deste projeto vir a acontecer e que o projeto de arquitetura já se encontra numa fase considerável de desenvolvimento, e gostaríamos que este processo não fosse comprometido.

Sem mais de momento, solicitamos a vossa melhor análise à exposição aqui entregue.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que "*as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.*" Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.15.

Autor

Agro Pecuária Monte Rio, Lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38880/20

Descrição:

Vimos por este meio expor o seguinte, está a decorrer um processo junto da DRAPC e em que aguarda o parecer por parte dos serviços da Câmara Municipal de Leiria através da **Informação Prévia 11/19**.

É nossa pretensão a Legalização de Edifícios destinados a exploração agropecuária – Suína, a levar a efeito num prédio sito na freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria. É requerente a empresa Agro Pecuária Monte Rio, Lda, com sede em Caranguejeira, Leiria.

Este processo envolve um investimento de **€ 215.000** aproximadamente.

Solicitamos então que tenham em consideração toda a área dentro do polígono da nossa propriedade com o intuito de salvaguardar o futuro destes edifícios uma vez que poderá vir haver necessidade de alteração ou ampliação do mesmo, sobretudo no que se refere a infraestruturas de apoio que venham a ser necessárias e que o futuro PMDFCI possa inviabilizar, nunca pondo em causa os parâmetros urbanísticos legais e regulamentares.

Por fim, reforçamos a forte intenção de manter esta atividade em laboração e de vir a fazer mais investimento.

O projeto de arquitetura já se encontra totalmente desenvolvido e presentemente está a aguardar parecer por parte da DRAP Centro, e gostaríamos que processo não fosse comprometido.

Sem mais de momento, solicitamos a vossa melhor análise à exposição aqui entregue.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e conseqüentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.16.

Autor

Agro Pecuária Monte Rio, Lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38881/20

Descrição:

Vimos por este meio expor o seguinte, está a decorrer um processo junto da DRAPC e em que aguarda o parecer por parte dos serviços da Câmara Municipal de Leiria através da **Informação Prévia 21/19**.

É nossa pretensão a Legalização e ampliação de Edifícios destinados a exploração agropecuária – bovinos, ovinos e caprinos, a levar a efeito num prédio sito na freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria. É requerente a empresa Agro Pecuária Monte Rio, Lda, com sede em Caranguejeira, Leiria.

Este processo envolve um investimento de **€ 310.000** aproximadamente.

Solicitamos então que tenham em consideração toda a área dentro do polígono da nossa propriedade com o intuito de salvaguardar o futuro destes edifícios uma vez que poderá vir haver necessidade de alteração ou ampliação do mesmo, sobretudo no que se refere a infraestruturas de apoio que venham a ser necessárias e que o futuro PMDFCI possa inviabilizar, nunca pondo em causa os parâmetros urbanísticos legais e regulamentares.

Por fim, reforçamos a forte intenção de manter esta atividade em laboração e de vir a fazer mais investimento.

O projeto de arquitetura já se encontra totalmente desenvolvido e presentemente está a aguardar parecer por parte da DRAP Centro, e gostaríamos que processo não fosse comprometido.

Sem mais de momento, solicitamos a vossa melhor análise à exposição aqui entregue.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e conseqüentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.17.

Autor

Avilitoral, Lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38882/20

Descrição:

Vimos por este meio expor o seguinte, está a decorrer um processo junto da DRAPC e em que foi já obtido o parecer favorável por parte dos serviços da Câmara Municipal de Leiria através da **Informação Prévia 18/18**.

É nossa pretensão a construção de um Edifício destinado a Aviário e Muros, a levar a efeito num prédio sito na localidade de Caxieira, freguesia de Santa Eufémia e Boa Vista e concelho de Leiria. É requerente a empresa Avilitoral, Lda, com sede na Rua da Fonte, 196, na localidade de Caxieira, Santa Eufémia e Boa Vista, Leiria.

Este processo envolve um investimento de **€ 420.000** aproximadamente.

Solicitamos então que tenham em consideração toda a área dentro do polígono da nossa propriedade com o intuito de salvaguardar o futuro deste edifício uma vez que poderá vir haver necessidade de alteração ou ampliação do mesmo, sobretudo no que se refere a infraestruturas de apoio que venham a ser necessárias e que o futuro PMDFCI possa inviabilizar, nunca pondo em causa os parâmetros urbanísticos legais e regulamentares.

Por fim, reforçamos a forte intenção deste investimento e deste projeto vir a acontecer e que o projeto de arquitetura já se encontra desenvolvido a aguardar parecer por parte da DRAPC Centro, e gostaríamos que este processo não fosse comprometido.

Sem mais de momento, solicitamos a vossa melhor análise à exposição aqui entregue.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e conseqüentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.18.

Autor

Avilitoral, Lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38883/20

Descrição:

Vimos por este meio expor o seguinte, está a decorrer um processo junto dos serviços da Câmara Municipal de Leiria através do Processo 503/17.

Acrescentamos que estamos a consultar a última de todas as entidades externas, a DRAPC Centro, relativamente à área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Regadio do Sirol.

É nossa pretensão a construção de um Edifício destinado a Comércio e Armazém de Apoio Avícola e Agropecuário e Muros, a levar a efeito num prédio sito na Rua D. João Pereira Venâncio, Santa Eufémia e Boa Vista e concelho de Leiria. É requerente a empresa Avilitoral, Lda, com sede na Rua da Fonte, 196, na localidade de Caxieira, Santa Eufémia e Boa Vista, Leiria.

Este processo envolve um investimento de **€ 380.000** aproximadamente.

Solicitamos então que tenham em consideração toda a área dentro do polígono da nossa propriedade com o intuito de salvaguardar o futuro deste edifício uma vez que poderá vir haver necessidade de alteração ou ampliação do mesmo, sobretudo no que se refere a infraestruturas de apoio que venham a ser necessárias e que o futuro PMDFCI possa inviabilizar, nunca pondo em causa os parâmetros urbanísticos legais e regulamentares.

Por fim, reforçamos a forte intenção deste investimento e deste projeto vir a acontecer e que o projeto de arquitetura já se encontra desenvolvido a aguardar parecer por parte da DRAPC Centro, e gostaríamos que este processo não fosse comprometido.

Sem mais de momento, solicitamos a vossa melhor análise à exposição aqui entregue.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que "*as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.*" Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.19.

Autor

Habimilica, Lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38884/20

Descrição:

Vimos por este meio expor o seguinte, é nossa pretensão a execução de um Aldeamento Turístico de 4 estrelas na morada supracitada que envolve um investimento de **€ 1500.000**, encontrando-se o projeto de arquitetura já em fase final de análise na entidade Turismo de Portugal.

Mais se solicita que tenham em consideração toda a área dentro do polígono da nossa propriedade com o intuito de salvaguardar o futuro deste edifício uma vez que poderá vir haver necessidade de alteração ou ampliação do mesmo, sobretudo no que se refere a infraestruturas de apoio que venham a ser necessárias e que o futuro PMDFCI possa inviabilizar, nunca pondo em causa os parâmetros urbanísticos legais e regulamentares.

Acrescentamos que as espécies arbóreas existentes serão maioritariamente preservadas fazendo parte do projeto, apenas acontece que o atual PMDFCI não nos permite implantar qualquer tipo de infraestrutura nas áreas com um tipo de classificação de risco médio, alto e muito alto.

Por fim, reforçamos a indicação de que o projeto de arquitetura já se encontra numa fase de conclusão de análise por parte do Turismo de Portugal pelo que os afastamentos e as implantações das edificações devem ser consideradas, de forma a comprometer este processo já desenvolvido à largos meses.

Sem mais de momento, solicitamos a vossa melhor análise à exposição aqui entregue.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.20.

Autor

Valco – Madeiras e derivados, SA

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38886/20

Descrição:

Vimos por este meio expor o seguinte, está a decorrer um processo junto dos serviços da Câmara Municipal de Leiria através do **Processo de obras 918/17**.

É nossa pretensão a legalização e ampliação de Edifício destinado a Indústria e Muros, a levar a efeito num prédio sito na morada supracitada, freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria. É requerente a empresa Valco – Madeiras e derivados, SA, com sede na Rua das Indústrias, 53-61, na freguesia de Caranguejeira, Leiria.

Esta empresa da área de madeiras e derivados, com existência há mais de 50 anos, tem mais de 150 trabalhadores e tem uma enorme importância na freguesia em questão. A empresa tem tido vários investimentos ao longo dos seus anos de existência e tem previsto ainda mais investimento a curto/médio prazo, incluindo a empregabilidade de mais colaboradores. Está previsto que seja realizado mais um investimento na ordem de **€ 1300.000** aproximadamente.

Solicitamos então que tenham em consideração toda a área dentro do polígono da nossa propriedade com o intuito de salvaguardar o futuro deste todo este complexo industrial uma vez que poderá vir haver necessidade de alteração ou ampliação do mesmo, sobretudo no que se refere a infraestruturas de apoio que venham a ser necessárias e que o futuro PMDFCI possa inviabilizar, nunca pondo em causa os parâmetros urbanísticos legais e regulamentares.

Por fim, reforçamos a forte intenção deste investimento e deste projeto vir a acontecer e que o projeto de arquitetura já se encontra desenvolvido a aguardar parecer por parte da DRAPC Centro, e gostaríamos que este processo não fosse comprometido.

Sem mais de momento, solicitamos a vossa melhor análise à exposição aqui entregue.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que "*as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.*" Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o

parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.21.

Autor

OCLAV, Investimentos Imobiliários, SA

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 38887/20

Descrição:

Vimos por este meio expor o seguinte, está a decorrer um processo junto dos serviços da Câmara Municipal de Leiria um pedido de **Informação Prévia 43/19** e que se pretende dar continuidade com o consequente pedido de licenciamento.

É nossa pretensão a construção de Edifício destinado a Indústria e armazém e Muros, a levar a efeito num prédio sito na morada supracitada, freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria. É requerente a empresa OCLAV, Investimentos Imobiliários, SA, com sede na Rua São Cristóvão, 4, na freguesia de Caranguejeira, Leiria.

Este processo envolve um investimento de **€ 1 200.000** aproximadamente.

Solicitamos então que tenham em consideração toda a área dentro do polígono da nossa propriedade com o intuito de salvaguardar o futuro deste todo este complexo industrial uma vez que poderá vir haver necessidade de alteração ou ampliação do mesmo, sobretudo no que se refere a infraestruturas de apoio que venham a ser necessárias e que o futuro PMDFCI possa inviabilizar, nunca pondo em causa os parâmetros urbanísticos legais e regulamentares.

Por fim, reforçamos a forte intenção deste investimento e deste projeto vir a acontecer e que o projeto de arquitetura já se encontra desenvolvido a aguardar parecer por parte da DRAPC Centro, e gostaríamos que este processo não fosse comprometido.

Sem mais de momento, solicitamos a vossa melhor análise à exposição aqui entregue.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.22.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, Ida

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39112/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número 1188703, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *“as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.”* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.23.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, Ida

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39115/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número IP 44/08, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *“as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.”* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.24.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39118/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo Lisboapec. Na Mata dos Milagres, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.25.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39121/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo do Sr. Manuel Jorge da Silca em Colmeias, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.26.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39123/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo do Sr. Manuel Sousa, na Bidoeira de Cima, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.27.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39126/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número 124/16, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.28.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39127/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número 65/17, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.29.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39130/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número 741/06, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.30.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39142/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número IP 3/2019, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.31.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39144/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo Suinimoura, Monte Redondo, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.32.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39146/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número APEC 9/2014, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.33.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39147/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número 20/19, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.34.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39148/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo do Sr. Valter Tomé, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes. Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *“as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.”* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.35.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 39149/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismo com o número IP 49/2018, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.36.

Autor

A Tavares – Arquitetura e engenharia, lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 40178/20

Descrição:

Na qualidade de técnico coordenador do processo que está a decorrer no Departamento de Urbanismoda Sra Ana Lúcia Ferreira, a pedido do nosso cliente, vimos por este meio reclamar acerca da proposta de Perigosidade de Incêndio, tendo em conta que a proposta, tal como está prevista, vai inviabilizar a legalização da exploração suinícola, pois possui perigosidade de incêndio no interior da exploração e em cima de edificações existentes.

Desde já aguardamos a retificação da referida planta pelas Entidades responsáveis.

Análise:

A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *"as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano."* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e consequentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

Participação n.37.

Autor

Cunilex Lda

Data de entrada

9 de novembro de 2020

Registo

NIPG 40144/20

Descrição:

Cunilex Lda. Representada por Carlos Alexandre, melhor identificada no processo de pedido de interesse público GENER 46/17 ao abrigo da regularização de exploração pecuária através do regime excecional previsto no Dec. Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro e com processo de legalização a decorrer no âmbito do RERAE com instrução na DRAP Centro, estando a aguardar conferência decisória e tendo sido informado da alteração ao plano PMDFCI, vem apresentar a sua reclamação por escrito nos termos e para os efeitos constantes no Edital n.º 1116/2020, de 19/10/2020 – Município de Leiria, e que faz nos termos seguintes.

Tem Cunilex Lda uma exploração pecuária em Rua Campos do Liz, localidade Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria.

Decorre neste momento o processo de regularização/legalização excecional.

A alteração em causa constante da nova planta de PMDFCI irá inviabilizar todo o procedimento em curso, pondo em causa custos já realizados com os processos e sem o qual esta empresa não poderá continuar a funcionar, pondo em causa a subsistência do empresário e seus colaboradores, não se vê qualquer justificação para que agora a nova carta abranja parte da parcela A, uma vez que esta construção já é uma pré existência desde os anos 90 (processo 2001/90), poderá ter sido lapso no delinear da mesma.

Conclui a solicitar deste modo a alteração à carta proposta para a atual em vigor e que se junta cópia, para que o requerente possa ver deste modo a sua exploração regularizada.

Análise:

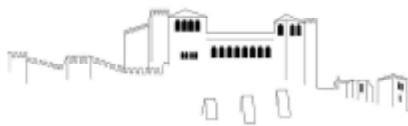
A elaboração da cartografia de perigosidade de incêndio florestal foi elaborada tendo como base a Carta de Ocupação do Solo de 2015, sendo esta a cartografia mais atualizada à data de início de elaboração do PMDFCI, no entanto, e face à escala de elaboração é de notar a possibilidade de existência de áreas com a classificação de ocupação do solo esteja desatualizada. No entanto e face à inexistência de cartografia mais atual e completa, esta foi a cartografia adotada.

O ponto 8 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, refere que *“as observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.”* Considerando que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI Leiria foi analisada pelo ICNF, e sendo um elemento estruturante do PMDFCI considera-se que a alteração da carta de perigosidade, e conseqüentemente a alteração da cartografia de risco iriam contrariar o parecer vinculativo do ICNF.

Ponderação:

Face ao descrito, propõe-se que a sugestão não seja acolhida no PMDFCI.

4. Anexos



Município de Leiria
Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção Civil

EDITAL N.º 155/2020

ASSUNTO: Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria

---- Gonçalo Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, **torna público**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 5 a 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, PMDFCI 2020-2029, de Leiria, será submetido a consulta pública.-----

---- O PMDFCI 2020-2029 de Leiria, mereceu **parecer vinculativo positivo em 16-set-2020** do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, ICNF, I.P., conforme ofício n.º 37533/2020/DGFR, de 17 de setembro de 2020.-----

---- Nestes termos, avisam-se todos os interessados que se encontra em **consulta pública** pelo prazo de quinze dias a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República, o PMDFCI 2020-2029 de Leiria, disponível no sítio da internet do Município, www.cm-leiria.pt, e no Balcão Único de Atendimento no Edifício sede do Município de Leiria, com marcação prévia no sítio da internet do Município www.cm-leiria.pt/pages/1130.-----

---- A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no Largo da República, 2414 - 006 Leiria, ou enviadas por carta registada com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt.-----

---- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

Leiria, 23 de Setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes |



MUNICÍPIO DE LEIRIA

Edital n.º 1116/2020

Sumário: Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Leiria.

Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Leiria

Gonçalo Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 5 a 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, PMDFCI 2020-2029, de Leiria, será submetido a consulta pública.

O PMDFCI 2020-2029 de Leiria, mereceu parecer vinculativo positivo em 16-set-2020 do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, ICNF, I. P., conforme ofício n.º 37533/2020/DGFR, de 17 de setembro de 2020.

Nestes termos, avisam-se todos os interessados que se encontra em consulta pública pelo prazo de quinze dias a contar da data da publicação do anúncio no *Diário da República*, o PMDFCI 2020-2029 de Leiria, disponível no sítio da internet do Município, www.cm-leiria.pt, e no Balcão Único de Atendimento no Edifício sede do Município de Leiria, com marcação prévia no sítio da internet do Município www.cm-leiria.pt/pages/1130.

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no Largo da República, 2414-006 Leiria, ou enviadas por carta registada com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

23 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

313607403

Informação do sítio da *internet*: <https://www.cm-leiria.pt/pages/98>

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria - Discussão pública

Está a decorrer o período de discussão pública da atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Leiria.

A proposta do PMDFCI de Leiria, pode ser consultada no disponível no sítio da internet do Município, www.cm-leiria.pt, e no Balcão Único de Atendimento no Edifício sede do Município de Leiria, com marcação prévia no sítio da internet do Município www.cm-leiria.pt/pages/1130.

O PMDFCI 2020 -2029 de Leiria, mereceu parecer vinculativo positivo em 16-set-2020 do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, ICNF, I. P.

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no Largo da República, 2414-006 Leiria, ou enviadas por carta registada com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt.

 [PMDFCI Caderno I](#)

 [PMDFCI Caderno II](#)

 [Publicação DR 19-10-2020](#)

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Edital n.º 1116/2020**

Sumário: Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Leiria.

Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Leiria

Gonçalo Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 5 a 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, PMDFCI 2020-2029, de Leiria, será submetido a consulta pública.

O PMDFCI 2020-2029 de Leiria, mereceu parecer vinculativo positivo em 16-set-2020 do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, ICNF, I. P., conforme ofício n.º 37533/2020/DGFR, de 17 de setembro de 2020.

Nestes termos, avisam-se todos os interessados que se encontra em consulta pública pelo prazo de quinze dias a contar da data da publicação do anúncio no *Diário da República*, o PMDFCI 2020-2029 de Leiria, disponível no sítio da internet do Município, www.cm-leiria.pt, e no Balcão Único de Atendimento no Edifício sede do Município de Leiria, com marcação prévia no sítio da internet do Município www.cm-leiria.pt/pages/1130.

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no Largo da República, 2414-006 Leiria, ou enviadas por carta registada com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

23 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

313607403